



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GOTARDO**

**CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais**



LEI. Nº.1.891, 09 DE JUNHO DE 2011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE MENCIONA E ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÃO GOTARDO

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o imóvel de propriedade de Leovish Alves Pimenta, constituído de um terreno com área de 147,00 (cento e quarenta e sete metros quadrados), existindo no mesmo uma casa com 04(quatro) cômodos, feita de alvenaria, coberta de telhas brasilit, localizado à Avenida Vereador Antônio Inácio da Silva, confrontando pela frente numa extensão de 14,60m com a referida Avenida, pela Esquerda numa extensão de 10,50m confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, pela direita numa extensão de 8,50m confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal e pelos fundos numa extensão de 15,55m confrontando com o Loteamento Tancredo Neves, imóvel registrado no GRT de São Gotardo no Livro 2 sob o nº R-2:10.451, Protocolo:53.478.

Cidade onde o povo faz a lei
Parágrafo Único. A desapropriação deste imóvel tem por finalidade a ligação da Rua 6(seis) à Avenida Vereador Antônio Inácio da Silva, localizada no Bairro Tancredo Neves, conforme projeto em anexo.

Art.2º. Fica aprovado o Decreto de desapropriação nº. 124, de 26 de maio de 2011, de lavra do Prefeito Municipal.

Art.3º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, foi avaliado em R\$40.000,00(quarenta mil reais) como consta do laudo de avaliação, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art.4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$40.000,00 para efetuar a pretensa despesa.

Art.5º. Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial serão os provenientes do inciso III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, através das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

5. 02. 01. 01 04.122. 0117 2. 0102. 33.90.30 – Manutenção Frota Gabinete do Prefeito.....	R\$1.500,00;
71. 02. 02. 05 04.122. 0117 2. 0107. 33.90.33 – Manutenção Ativ. SEMAPF.....	R\$8.000,00;
100. 02.02.03 04.122. 0114 2. 0509 31.90.11 – Remuneração Pessoal Compras, Licit.Conv.....	R\$2.000,00;
105.02. 02. 03. 04. 122. 0119 2. 0122 33. 90. 39 – Manut. Ativ. Compras, Licitações, Contratos.....	R\$1.500,00;
116. 02. 05.271. 2. 0124 31. 90. 01 – Pagamento Aposentadoria e Pensão.....	R\$3.000,00;
268. 02. 03. 03 27. 811. 0113 1. 0109 44. 90. 61 – Construção Quadras Esportivas.....	R\$4.000,00;
319. 02. 04 13. 392. 0109 1. 0109 33. 90. 39 – Apoio Festas Tradicionais e Manif. Folcl.....	R\$4.000,00;
366. 02. 05. 01 04.122. 0156 4. 90 91 01 – Pavi. Estru.Vias Públ. Exist. Serem Co.....	R\$4.000,00;
742. 02. 10. 05 10. 122. 0117 2. 0178 33. 90. 30 – Manutenção Frota SMS.....	R\$3.000,00;
746. 02. 10. 05 10. 122. 0119 2. 0177 33.90. 14 – Manutenção Atividades SMS.....	R\$5.000,00;
713. 02. 10. 03 10. 305. 0112 2.0255 33. 90. 39 – Manut. Ativ. Epidemiologia.....	R\$4.000,00;

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

Art.6º. As despesas com a legalização da escritura, impostos e transmissões, correrão por conta do Município de São Gotardo, com a expedição dos documentos necessários à legalização do lote terreno ora desapropriado.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de junho de 2011.

Edson Cezário de Oliveira
Prefeito Municipal